



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N 6.407, DE 2013

EMENDA MODIFICATIVA

Fica incluído § 2º ao art. 9º do substitutivo do Projeto de Lei supracitado com a seguinte redação:

“Art. 9º A ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, não sendo essa receita, em nenhuma hipótese, garantida pela União.

(...)

§2º Os volumes retirados pelas distribuidoras e eventuais consumidores livres diretamente nas UPGNs, sejam elas conectadas a gasodutos de escoamento ou gasodutos de transferência, não serão passíveis de cobrança de tarifa de transporte.”

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Clarissa Garotinho)**

Emenda ao substitutivo do PL
6407/ 2013 que: "Dispõe sobre medidas
para fomentar a Indústria de Gás Natural e
altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de
2009"

Assinaram eletronicamente o documento CD204531312900, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,
SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE